



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 92/038/00 de 01 de outubro de 1992 QUE FAZEM ENTRE SI A PORTO DO RECIFE S/A E A EMPRESA RODHES S/A O ARRENDAMENTO DE AREA DESCOBERTA 6.060,60 M² LOCALIZADA NA ZONA PRIMARIA DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE, PDZ 17 ATUALMENTE EM VIGOR.

PORTO DO RECIFE S/A Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 11.735 de 25 de fevereiro de 1999, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com sede a Praça Comunidade Luso Brasileira nº 70, Bairro do Recife, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.417.870./0001-11, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Marta Kummer Loreto, CPF 412.004.894-20 e a **ARRENDATÁRIA RHODES S/A** com sede na Av. Nossa Senhora da Penha 570 1º andar, Vitória, Espírito Santo, CNPJ nº .33.475.436/0001-23 neste ato representada pelo senhor **LUIZ ROBERTO GOGO**, brasileiro, Administrador, cédula de identidade nº 5.086.719-SSP PE, CPF/MF nº 809.749.108-72 residente e domiciliado na Rua Coronel Schawab Filho 316-Bento Ferreira-Vitoria do Espírito Santo- Espírito Santo, têm entre si justo e acordado o presente Sexto Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação e adequação do Contrato de Arrendamento nº 92/038/00 aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, de 01 de outubro de 1992, em conformidade com a Tomada de Preços nº 03/92 de 14 de setembro de 1992, o arrendamento de área descoberta localizada no PDZ 17 (parte), com a finalidade de operação portuária, com importação de malte de cevada, e com armazenamento em silos verticais e sua posterior distribuição na região norte/nordeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

A área de prestação do contrato, de propriedade da União sob gestão da Porto do Recife S/A e

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 31831900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

Ricardo Corrêa
08/09/2011
Coordenador Jurídico
Porto do Recife S.A.



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

localizada dentro dos limites do Porto Organizado do Porto do Recife, é de 6.060,60 m², conforme consta do contrato e seus aditivos, acima especificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A ARRENDATÁRIA deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso público, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela AUTORIDADE PORTUÁRIA por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da ARRENDATÁRIA, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do Contrato de Arrendamento nº 92/038/00 é de 10 anos, alterado pelo terceiro termo aditivo para 20 anos, devidamente reconhecido pela ANTAQ, através da Resolução 2213/2011 de 23 de agosto de 2011, prorrogáveis por igual período, A vigência do prazo iniciou-se em 01/10/1992 e terá o seu término em 30/09/2012,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato de arrendamento nº 92/038/00 prorrogado, através deste aditivo uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, tendo como início 01 de outubro de 2012 e termino em 30 de setembro de 2032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento foi feita através de carta datada 31 de maio de 2010, bem como apresentou EVTE datado de 01 de fevereiro de 2012, todos que ficam fazendo parte deste instrumento contratual, tudo em obediência a Resolução 2240/2011-ANTAQ.

Praca Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3183.0900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

2 -



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação foram fixados pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO de deferir a solicitação de prorrogação de prazo foi fundamentada e considerada a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e no estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLAUSULA OITAVA- DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A ARRENDATÁRIA pagará à AUTORIDADE PORTUÁRIA durante todo o prazo de vigência do contrato os seguintes valores, obtidos através do EVTE que fará parte integrante do presente aditivo:

Parcela fixa de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) m² valor a ser pago mensalmente no prazo de até 10(dez) dias úteis após a entrega da fatura pelo PORTO DO RECIFE à ARRENDATÁRIA;

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação da TR, mais juros mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata die", nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO, NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 92/038/00 tem valor mensal de R\$ 30.121,18(trinta mil cento e vinte e um reais e dezoito centavos) e valor global de R\$ 7.229.083,20.(sete milhões duzentos e vinte e nove mil oitenta e três reais e vinte centavos), neste compreendida a remuneração a que se refere o inciso IV, do § 4º, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, considerando seu prazo de vigência de ..20..anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 31831900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

Ricardo Soriano
07/05/2003
07/05/2003



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade igual a mínima definida na legislação. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à ARRENDATÁRIA:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União Das benfeitorias (obras+serviços), associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO;
- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- j) prestar contas À AUTORIDADE PORTUÁRIA, na forma e na periodicidade estipuladas;
- k) fornecer mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- l) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;
- m) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- n) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 31831900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

luise

Richard
Ricardo Soraia
04/12/2009
Coordenador Jurídico
Porto do Recife S.A.



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- o) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- p) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- q) prestar contas dos serviços à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- r) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- s) entregar, para a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- t) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- u) fornecer, à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;
- v) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- w) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- x) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO;
- y) oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- z) fornecer, à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e à ANTAQ, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços; e
- aa) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem

Praca Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3183.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

- 5 -

Ricardo Soriano
[Stamp]



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da ARRENDATÁRIA por prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

- a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços;
- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
- c) receber do Porto do Recife e da ARRENDATÁRIA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
- e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA e pelos agentes de fiscalização e da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO;
- f) receber da ARRENDATÁRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços autorizadas pela AUTORIDADE PORTUÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Praca Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81.3183.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

- 6 -

Ricardo Soriano
Coordenador Jurídico
02/09/2010



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Incumbe à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;
- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página da internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas
- p) repassar mensalmente à ANTAQ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a título de taxa de fiscalização, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita proveniente do contrato de arrendamento, com fulcro nos incisos II e III, do art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3183.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

- 7 -

Ricardo Soriano
Coordenador Geral
Porto do Recife



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da ARRENDATÁRIA, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrará, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvidos amigavelmente entre a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e a ARRENDATÁRIA, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e ARRENDATÁRIA. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

- I – término do prazo;
- II – rescisão administrativa;

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- IV – decretação de falência ou insolvência da ARRENDATÁRIA;
- V – realização, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;
- VI – falta de pagamento de encargos contratuais à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3488.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

- 8 -

Ricardo S.
Ricardo S.



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da ARRENDATÁRIA ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da ARRENDATÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a ARRENDATÁRIA de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a ARRENDATÁRIA ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e a ARRENDATÁRIA, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3483.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

- 9 -

Ricardo Soriano
GAB/14276
Coordenador Jurídico
Porto do Recife S.A.



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, a ARRENDATÁRIA, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados pela ARRENDATÁRIA até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à ARRENDATÁRIA, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato obras e serviços, assumindo a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3183.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

- 10 -

Ricardo Soriano
OAB/PE 14896
Coordenador Jurídico
Porto do Recife S/A.



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE • PABX: 81 3419.1900 • FAX: 81 3188.1900
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br

Ricardo Soriano
- 11 -



PORTO do RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da contratada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à contratada, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Recife. Estado de Pernambuco, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 92/038/00..e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas por este 6º Termo Aditivo.

Recife PE,

PORTO DO RECIFE S/A

Eng^o Vilmar Assis Costa
CIC: 660266104-30
Fiel: RHODES S/A

Marcos A. Lins Siqueira
CPF: 213.132.984-49
RG: 4.782.594 SSP/PE

Cartório Porto Virgínia, Fone(81)3224-8865

Reconheço por semelhança as firmas de

VILMAR ASSIS COSTA, MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA

as quais conferem com os padrões registrados nesta cartoria. Dou fé.
Recife, 26 de setembro de 2012.

Emolun: R\$ 6,70

Em testemunho de verdade
Roseana Andrade Porto - Oficial Titular

*** Válido somente com o selo de autenticidade ***

